



CONTRATO Nº 005/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO ENTRE SI **FAZEM** OUE **MUNICIPAL PREFEITURA** DE **PARAGOMINAS** \mathbf{E} **CONSULTORIA EMPRESACAP** EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - SOCIEDADE SIMPLES LTDA -**EPP, CONSOANTEAS** CLÁUSULAS **CONDICÕES** E **SEGUINTES:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, 1212 - Bairro Centro, cidade de Paragominas/Pa, CEP.: 68.628-970, neste ato representado pelo Exmº Senhor JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 939066 SSP/Pa e do CPF/MF nº 047.728.222-91, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães nº 08, Bairro Promissão III, cidade Paragominas/Pa, CEP: 68.628-480, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA -**SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP**, portadora do CNPJ (MF) sob o n° 19.473.976/0001-00, Inscrição Municipal nº 235584-9, estabelecida sito a Av. Augusto Montenegro nº 5000, Residencial Green Ville I, cidade de Belém-Pa, Cep: 66.635-110, neste ato devidamente representado por seu sócio-diretor, Sr. ANTÔNIO MOTA DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CRC/Pa nº 010996 e no CPF/MF nº 597.248.542-72, residente e domiciliado na Av. Augusto Montenegro, nº 4030, Residencial Chácara Jatobá, Apt 201, Bl. B, Bairro Parque Verde, cidade de Belém/Pa, CEP:66.023-530, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM CONTRATUAL:

1.1. Este contrato administrativo tem por fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-00002, de 08 de janeiro de 2021, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas em 05 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL:

2.1. Este contrato administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Auditoria Contábil, no campo da contabilidade aplicada ao setor público, a fim de atender os serviços essenciais promovidos pelas Secretarias Municipais, Fundos Municipais e Administração Pública Indireta do Município de Paragominas — PA, vinculados a Secretaria Municipal de Administração e





Finanças.

Item	Descrição/Especificação	Und.	Quant.	P.Unit. R\$	V.Total R\$
01	Prefeitura (contabilidade – LDO e LOA)	Mês	12	20.000,00	240.000,00
	Valor Total				240.000,00

Total de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais)

2.2. Os serviços prestados serão os seguintes:

1 - Elaboração e avaliação das leis municipais de planejamento, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual com as seguintes características:

1.1 - Plano Plurianual.

- Avaliação e correção das metas e prioridades estabelecidas no PPA 2018/2021. Bem como, orientação na elaboração do PPA 2022/2025;

1.2 - Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

- A elaboração da LDO – anual, em seus campos orçamentários, tributários, financeiros e patrimoniais, onde ficará compreendido as prioridades e metas da administração, incluindo as despesas de capital, atentando para as alterações na legislação tributária, demonstrando a estrutura e organização da LOA, bem como, as diretrizes para a elaboração e execução da LOA

1.3 -Lei Orçamentária Anual.

- A elaboração da LOA-ANUAL, em conformidade com as determinações da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei 4.320/64, Lei complementar 101/2000, plano plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei complementar 141/2012 (orçamento do sistema municipal de saúde), Lei 9394/1996 – LDB, Lei 8742/1993 - Lei orgânica da assistência social (orçamento do sistema municipal de assistência social), bem como, demais normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo TCM-PA.

2 - Quanto a Execução Orçamentária.

- Acompanhamento da execução orçamentária, com a elaboração da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso; verificação ao final de cada bimestre do cumprimento das metas de resultado primário e nominal.

3 - Quanto à prestação de contas.

Elaboração das prestações de contas bimestrais, através do relatório resumido da execução orçamentária — RREO; Quanto à prestação de contas quadrimestrais, quanto à lei de responsabilidade fiscal, a prestação de contas é realizada através do Relatório de Gestão Fiscal — RGF; Quanto à prestação de contas junto ao TCM — PA, será elaborado quadrimestralmente, o balanço financeiro, o termo de conferencia de caixa, a relação de contas bancarias, a relação de convênios do período, bem como, demais exigências que o TCM-PA venha a determinar como obrigatória para fins de prestação de contas. Prestação de contas mensal, martiz dos saldos contábeis e e-contas contábil; Quanto à prestação de contas anuais, a mesma ocorrerá através da elaboração do balanço geral anual, que será composto das seguintes peças contábeis: balanço orçamentário; balanço financeiro; balanço patrimonial e demais anexos estabelecidos pela lei 4320/64 e pela Secretaria do Tesouro Nacional..

4 - Demais formas de prestação de contas.

- 4.1 alimentação contábil do sistema SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional, sistema do Governo Federal, de forma bimestral e quadrimestral.
- 4.2 alimentação contábil do sistema SIOPE do Ministério da Educação, demonstração dos





gastos com educação, período bimestral, bem como, prestação de contas e esclarecimentos junto ao conselho municipal de acompanhamento do FUNDEB.

- 4.3 alimentação contábil do sistema SIOPS do Ministério da Saúde, demonstração dos gastos bimestrais com saúde, período bimestral, bem como, prestação de contas e esclarecimentos junto ao conselho municipal de saúde.
- 4.4 alimentação contábil do sistema do Ministério do Desenvolvimento Social, quanto as gastos do sistema municipal de assistência social, período anual, bem como, prestação de contas e esclarecimentos junto ao conselho municipal de assistência social.
- As prestações de contas aqui expressas, serão elaboradas de acordo com as normas estabelecidas, pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelos respectivos Ministérios do Governo Federal interessados.

5 - Demais atividades da assessoria contábil.

- 5.1 orientação quanto à forma de aplicação das diversas fontes de recursos, que compõe a estrutura financeira do Poder Executivo, no sentido de evitar possíveis desvios de objetivos.
- 5.2 orientação quanto à obrigatoriedade de retenção de tributos na fonte, qual o percentual e os prazos para seu recolhimento.
- 5.3 elaboração de estudos de impactos orçamentário/financeiro, conforme estabelece a lei de responsabilidade fiscal, em relação a projetos de leis que gerarão despesas de caráter continuado.
- 5.4 cálculo das aplicações de recursos nas áreas de educação, saúde e pessoal, no sentido de resguardar a legalidade dos limites legais, acompanhados de relatórios técnicos/gerenciais, que possam nortear a gestão no sentido de tomadas de decisões.
- 5.5 atualização mensal do sistema SIAFI/CAUC, nos campos de informações contábeis.
- 5.6 elaboração das DCTF'S, informações dos débitos e créditos, junto a receita federal do Brasil, informação mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 4.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 4.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Administração e Finanças as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 4.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.





Contrato.

- 4.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante:
- 4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

- 6.1. Os serviços serão executados diretamente pelo Contratado e/ou Profissional integrante de sua equipe, no município de Paragominas salvo aquelas tarefas especificas que pela sua natureza localizada, venham a reclamar sua execução na sede da Contratante ou outra jurisdição territorial onde houver interesse da administração pública municipal;
- 6.2. A Contratante solicitará e encaminhará ao Contratado e/ou Profissional integrante de sua equipe, os serviços contábeis de interesse da administração municipal, e, como pressuposto básico e indispensável para sua efetiva execução, compromete-se a fornecer todos meios materiais, bem como adotar todas as providências administrativas quanto aos elementos e informações solicitadas, necessárias ao bom andamento dos serviços de consultoria e assessoria objeto deste pacto;
- 6.3.As Despesas com transporte, pousada e alimentação, decorrentes do deslocamento da empresa Contratada e/ou Profissional integrante de sua equipe para fora de sua sede, será de exclusiva responsabilidade e encargo da Contratada;
- 6.4. A Despesa decorrente do presente Contrato, correrá à conta dos recursos próprios do município, dentro da respectiva classificação econômica, funcional e programática orçamentária especifica à natureza da despesa conforme Nota de Empenho;
- 6.5. Toda e qualquer intervenção profissional da Contratada em processos instauradosperante os órgãos contenciosos administrativos e os judiciais, será objeto de honorários especiais reduzidos, mediante especifico e prévio ajuste, levando-se em conta a natureza da Contratante como cliente permanente;
- 6.6. A Contratante declara estar ciente que os procedimentos judiciais e extrajudiciais poderão ser julgados ou declarados procedentes ou improcedentes, e neste último caso terá que arcar com o ônus das decisões administrativos e sucumbência, ficando os advogados/contratados desonerados de quaisquer responsabilidades

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. O valor total da presente avença é de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo,



segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Paragominas, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 8.1. A vigência deste instrumento contratual retroagirá seus efeitos a partir dia 04 de janeiro de 2021, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, renovando-se automaticamente a cada ano, através de termo aditivo, caso não haja manifestação expressa e escrita das partes, até 60 (sessenta) dias antes de seu término.
- 8.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante **TERMO ADITIVO**, por conveniência da **CONTRATANTE**, desde que os serviços estejam sendo prestado de forma satisfatória, e em condições compatíveis com os preços de mercado, em conformidade com o inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. A fiscalização dos serviços a serem executados será exercida por servidor nomeado através de portaria assinada pelo Prefeito Municipal.
- 9.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Paragominas, e devidamente designado para tal fim o fiscal Sra. Joziele Alves dos Santos Portaria nº 007/2021;
- 9.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- 9.4. O fiscal do contrato é o responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, verificando se encontra em conformidade com a solicitação, e ainda:
- a) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- b) Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de realização dos serviços, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade dos serviços contratado).
- 9.5. A Fiscalização poderá, inclusive:
- a) Fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual;
- b) Suspender a execução dos serviços se julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no comprimento do objeto do contrato.
- 9.6. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.
- 9.7. A atuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, hão eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas





no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do Contratante, na dotação orçamentária:

ORÇAMENTO 2021:

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Paragominas

Unidade Orçamentária: 0601 - Secretaria de Municipal de Administração e Finanças:

Atividade Programática: 04 122 0403 2.014 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1°, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2°, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 12.1. Durante a vigência do contrato, os serviços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do Inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;
- 12.3. O pedido que vise à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados no âmbito da Administração Municipal, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES:

- 13.1. Qualquer descumprimento quanto aos serviços a serem executados, estará sujeito às penalidades que serão impostos pela Administração Municipal de Paragominas, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores às quais CONTRATANTES e CONTRATADAS estão sujeitas.
- 13.2. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 13.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 13.4. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 13.5. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 13.6. Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor



correspondente aomontante não adimplido do Contrato;

13.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.8. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OUATRA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este contrato será publicado na Imprensa Oficial, no Mural de Transparência da Prefeitura Municipal de Paragominas e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 17.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 17.2. Fica eleito o Foro da cidade de Paragominas, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 17.3. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Paragominas/Pa, 14 de janeiro de 2021

JOÃO LÙCIDIO LOBATO PAES PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ (MF) a 05.193.057/0001-78

CONTRATANTE

ANTÔNIO MOTA DE OLIVEIRA JÚNIOR

CAP CONSULTORIA EM ADMIN, PUBLICA – SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP

CONTRATADA



Testemunhas:

1) Burs Maria Barata Borges.

CPF nº: 015.913.132-44.

1) Burdolyn lota 5:1/2

Nome:

CPF nº: 678-230.092-34

